



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-259	05/06/2025 12:04
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CINARA DA SILVA SANTOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA CONSELHO PESSOA DEFICIÊNCIA	
Descrição	
Of. Mens. 223/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 223/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDÉ), e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.
Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para fins de atualização e reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Mem. n.º Mem. n.º 300/2025 - SMTDS, Processo Eletrônico 2025-4008.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YNMV.ICBT.FD5P.SJWK



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências."

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências", com alterações posteriores, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, apoiado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Parágrafo único. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social fornecerá ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, sobretudo no concernente à alocação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo."

II - O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

I - Seis representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes; e
- f) Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II - Seis representantes e respectivos suplentes de organizações não-governamentais, de âmbito



municipal:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE;
- b) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP;
- c) Lions Clube;
- d) Rotary Club;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Patrulha; e
- f) Patrulha Azul - Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas com Autismo de Santo Antônio da Patrulha."

III - O art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes não-governamentais, serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades."

IV - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho reunir-se-á nos seguintes casos:

I - Ordinariamente por convocação de seu Presidente; e

II - Extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EUIG.FEJA.NDPK.5PDA



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 259/2025, foi registrado através do n.º 252/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 2343/2025, em 05 de junho de 2025, às 15h08.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de junho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RINZ.R4JS.7TP9.Z9SX

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 05/06/2025 às 15:13:58.



Of. n.º 941/2025

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 252/2025**, que ""Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada na data de 23 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TUPQ.OEQN.QPZU.16TX

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 24/06/2025 às 08:10:31.



LEI N° 10.579, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências", com alterações posteriores, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, apoiado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Parágrafo único. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social fornecerá ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, sobretudo no concernente à alocação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo."



II - O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

I - Seis representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes; e
- f) Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II - Seis representantes e respectivos suplentes de organizações não-governamentais, de âmbito municipal:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE;
- b) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP;
- c) Lions Clube;
- d) Rotary Club;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Patrulha; e
- f) Patrulha Azul - Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas com Autismo de Santo Antônio da Patrulha."

III - O art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes não-governamentais, serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades."

IV - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho reunir-se-á nos seguintes casos:

I - Ordinariamente por convocação de seu Presidente; e

II - Extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros."



Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5FVL.OSHO.CZZD.FRA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.579, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências", com alterações posteriores, com alterações posteriores, como segue:

I -O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, apoiado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Parágrafo único. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social fornecerá ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, sobretudo no concernente à alocação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo."

II -O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

I - Seis representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes; e
- f) Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II - Seis representantes e respectivos suplentes de organizações não-governamentais, de âmbito municipal:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE;
- b) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP;
- c) Lions Clube;
- d) Rotary Club;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Patrulha; e
- f) Patrulha Azul - Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas com Autismo de Santo Antônio da Patrulha."

III -O art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes não-governamentais, serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades."

IV -O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho reunir-se-á nos seguintes casos:

I - Ordinariamente por convocação de seu Presidente; e

II - Extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal n.º 6.128, de 15 de dezembro de 2010.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5D651FD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/06/2025. Edição 4105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>